



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
36/2019**

**Dispensa de Licitação 10/2019 – Processo Administrativo
nº 1863/2019**

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – TOPOS INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.770.573/0001-73, com sede à Rua Mundo, nº 121, Loteamento Colinas do Jaguaribe, Quadra M, Lote 67, Edifício Tecnovia, Sala 201, Trobogy/Ba – CEP 41.745-715 - telefone(s) (71) 3360-2656 - e-mail(s) rafaella.politano@topos.inf.br, neste ato representada por sua assessora jurídica, Rafaela Andressa Politano Costa, brasileira, solteira, advogada, RG nº 08.737.507-99 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 028.504.505-96, residente à Avenida Carneiro da Rocha, nº 02, Caminho de Areia - Salvador/BA – CEP 40.440-340.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de certificação digital dentro das especificações e normas ICP-Brasil para e-CPF e e-CNPJ, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento/token USB, quando houver, a serem prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MAXIMA A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Emissão de certificado digital para pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A1 com validade de 12 (doze) meses, com garantia de 1 (um) ano, homologado pela ICP-Brasil	Unidade	1	R\$ 217,00	R\$ 217,00

2. PREÇO

2.1. O valor total anual da contratação para o itens é de R\$ 217,00 (Duzentos e dezessete reais), e o presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, visitas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.3. O valor total acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2019, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.052 – Serviços de certificação digital.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 05/12/2019 e término em 04/12/2020, podendo ser prorrogado caso ocorra uma das situações previstas no §1º do art. 57, da Lei 8.666/1993.

5. REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Caso o índice utilizado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado mediante apostilamento.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Termo de Referência.

7. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO

7.1. As exigências de garantia para o objeto estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no Anexo I – Termo de Referência.

9. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1. Eventual documentação necessária e/ou obrigatória estará relacionada no item 14 do Anexo I – Termo de Referência.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.1.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme consignado no Termo de Referência.

10.2. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

10.2.1. Conter dados do contrato e do órgão contratante; período de prestação dos serviços e, ainda, indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, outrossim, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

10.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

10.2.1.2. No campo *e-mail* das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

10.2.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

10.2.2. Estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.2.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN nº 03, de 26 de abril de 2018.

10.3. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF para identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público, observado o disposto no art. 29 da IN nº 03/2018 e, ainda, quanto a situação de regularidade dos requisitos de habilitação.

10.3.1. Havendo ocorrências, a Contratada será instada a se manifestar, podendo regularizar a situação ou apresentar defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os responsáveis pela fiscalização deverão verificar a existência de pagamento a ser efetuado à Contratada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.3. Persistindo irregularidade, o Coren-SP poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

10.3.4. Nesse caso, desde que houve a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

10.3.5. O Termo de Contrato poderá deixar de ser rescindido por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da Contratante.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.5.1. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Em atendimento ao item 1, Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.1. Não produziu os resultados acordados;

10.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou, não as executou com a qualidade mínimo exigida;

10.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela Contratante, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e ainda:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.1.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.1.3. Apresentar a documentação exigida para início dos trabalhos, bem como para a execução do contrato, nos termos e prazos estabelecidos no edital e em todos os seus anexos;

14.1.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ou ocorrência anormal verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

14.1.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas estão descritas no item 19 do Anexo I – Termo de Referência.

17. RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18. VEDAÇÕES

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. FORO

20.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

TOPOS INFORMÁTICA EIRELI

Rafaela Andressa Politano Costa
Assessora Jurídica